



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº251/92

Súmula: AUTORIZA A COMPRA DE TERRENOS A SEREM DOADOS A COHAPAR, PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS RESIDENCIAIS PELO PROJETO MUTIRÃO E DÁ OUTRASS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a adquirir, por compra, os terrenos abaixo discriminados:

a) Área de terras com 15.080,00 M2, localizado dentro do perímetro urbano do Patrimônio de Porto Ubá, neste Município, de propriedade do sr. Gilmar do Sósario Serra, pelo preço de Cr\$8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros).

b) Área de terras com 24.200,00 M2, localizada dentro do perímetro urbano da cidade de Lidianópolis, neste Município, de propriedade do sr. Ivanir Benedito Gonçalves e sua mulher, pelo preço de Cr\$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros)

c) Área de terras com 85.821,93 M2, localizada às margens da rodovia BR 466, na saída para Ivaiporã, dentro do perímetro urbano da cidade de Jardim Alegre, de propriedade do sr. Antonio de Lima, pelo preço de Cr\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de cruzeiros).

d) Área de terras com 20.706,13 M2, localizada dentro do perímetro urbano de Placa Luar, neste Município, de propriedade do Sr. José Jair Santin, pelo preço de Cr\$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).



SEGUE



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

e) Área de terras com 6.495,40 M², localizada no Patrimônio de Pouso Alegre, neste Município, de propriedade do Sr. Pedro Bianque e sua mulher, pelo valor de Cr\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

f) Área de terras com 3.846,81 M², localizada dentro do perímetro urbano do patrimônio de Jardim Florestal, neste Município, de propriedade da sra. Frida Kriger Costa, pelo preço de Cr\$1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

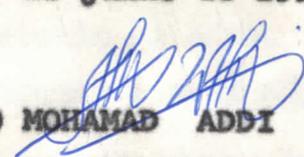
Parágrafo Único - Os terrenos a serem adquiridos nos termos desta Lei, destinam-se a construção de Casas Residenciais pelo sistema Mutirão, conforme convênio a ser firmado com a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 2º)- Fica também o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a DOAR as áreas adquiridas à COHAPAR, para a construção de casas residenciais, exceto apenas o terreno da localidade de Placa Luar, que será de apenas 8.000,00 M².

Art. 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 06 de junho de 1992




ABDO MOHAMAD ADDI
PREFEITO MUNICIPAL